



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 041/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2023 - do Executivo Municipal

## 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 08 de agosto de 2023 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 004/2023, que “institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, altera a Lei Complementar n° 01 de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, o DEC permitirá ao contribuinte pessoa física, desde que regularmente cadastrado, consultar as comunicações eletrônicas enviadas pelo Município, suprimindo o uso de papel para tanto, vez que estas atualmente são remetidas em via física. Ao contribuinte pessoa jurídica, neste caso, será determinado prazo para que estes façam a adesão obrigatória ao serviço.

Em síntese, o serviço atuará como uma “caixa postal digital” do colaborador neste Município, facilitando o envio, recebimento e armazenamento remoto das correspondências tributárias que são encaminhadas aos contribuintes, com vistas à agilidade e rapidez da comunicação.

Insta ressaltar que a adesão ao DEC não será obrigatória ao colaborador pessoa física, mas facultará a este o acesso remoto aos serviços tributários, mediante cadastro realizado junto à Administração Pública Municipal.

Por fim, intenta alterar o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 01 de 22 de dezembro de 2006, e permitir que as comunicações sejam realizadas por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

O Advogado Público desta Casa, através do Parecer n° 047/2023, documento anexo, não vê restrições à autorização proposta eis que respeitadas as regras encontradas na Lei Orgânica Municipal e Constituição da República. Inexistindo, portanto, óbice quanto à sua aprovação por esta Comissão e posteriormente pelo plenário desta Casa Legislativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar está adequado e com redação igualmente apto nos termos da legislação vigente, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 04 de setembro de 2023.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 04 de setembro de 2023.

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**  
Presidente

*Karina Bach*  
**KARINA BACH**  
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária  
18/09/2023*